

**Convênio que entre si celebram a União, na qualidade de concedente, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com a participação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o ente federativo Município de Capivari de Baixo, na qualidade de convenente, representado pelo Chefe do Poder Executivo local, para fins de delegação da inscrição e cobrança da dívida ativa relativamente aos créditos tributários sujeitos à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, doravante denominada **concedente**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN**, órgão do Ministério da Economia, neste ato representada pelo Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS, Dr. **João Henrique Chauffaille Grognnet**, portador da cédula de identidade nº 133792549 RJ e do CPF nº 092.974.537-08, inscrito na OAB/RJ sob o nº 142.148, com fulcro na competência que lhe foi delegada pela Portaria PGFN nº 790, de 12 DE JULHO DE 2022, publicada na página 130 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 12 de julho de 2022; com a participação da **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, com sede no Ministério da Economia, doravante denominada RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, Sr. José de Assis Ferraz Neto, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 3457007 (SSP/PE) e do CPF nº 707.488.374-34, NOMEADO PELA Portaria Casa Civil nº 10, de 06 de janeiro de 2022, publicada na página 1 da Seção 2 do Diário oficial da União de 07 de janeiro de 2022, com fulcro na competência que lhe foi delegada pela Portaria RFB nº 379, de 21 de fevereiro de 2019, publicada na página 22 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2019; e o ente federativo Município de Capivari de Baixo /SC, pessoa jurídica de direito público inscrito no **CNPJ 95.780.441/0001-60, com sede a Rua Ernani Cotrin, 187, bairro Centro cidade de Capivari de Baixo/SC**, denominado simplesmente **convenente**, neste ato representado pelo chefe do Poder Executivo local, Sr. Vicente Corrêa Costa, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade nº 4318660 e do CPF nº 048.165.469-01. com fundamento no §3º do art. 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, têm entre si por justo e avençado a celebração do presente convênio, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a delegação, pela concedente ao convenente, da inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos tributos de competência do convenente incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123, de 2006, independentemente de sua forma de constituição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Ficarão sob a responsabilidade do convenente a inscrição em Dívida Ativa e a cobrança judicial dos tributos de sua competência.

Parágrafo único. A forma de pagamento e o ingresso da receita obedecerão aos mesmos procedimentos aplicados à cobrança dos demais tributos do convenente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS AO CONVENENTE**

A concedente, mediante participação da RFB, disponibilizará ao convenente os dados eletrônicos relativos aos créditos de que trata o presente convênio, qualquer que seja sua forma de constituição.

Parágrafo primeiro: Excetuam-se da disponibilização pela RFB eventuais créditos definitivamente constituídos lançados de ofício pelo convenente durante a fase transitória de fiscalização de que trata o § 19 do art. 21 da LC 123/06, bem como aqueles os créditos que se enquadrem nas situações previstas pelo art. 138, incisos II a IV, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Parágrafo segundo: os créditos referidos no parágrafo primeiro prescindem da celebração de convênio para inscrição em dívida ativa própria e cobrança pelo ente convenente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO PELO CONVENENTE DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRÉDITOS**

O convenente deverá manter, em sistema informatizado próprio, as informações relativas aos débitos disponibilizados, pela concedente, para cobrança e inscrição em dívida ativa, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua extinção.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS**

Os créditos cuja inscrição e cobrança são delegadas ao convenente, objeto do presente Convênio, quando não pagos até a data do vencimento, sujeitar-se-ão à incidência dos encargos legais, na forma da legislação do imposto sobre a renda, nos termos do disposto no §3º do artigo 21 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO GRUPO PERMANENTE DE DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS – GT N.º 08**

O Grupo Técnico previsto no artigo 1º, inciso VII, da Portaria CGSN n.º 08, de 22 de junho de 2009, é composto por representantes da PGFN, da RFB, dos Estados, indicados pelo Colégio Nacional de Procuradores e pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e dos Municípios, indicados pela Associação Brasileira

das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF e pela Confederação Nacional de Municípios – CNM.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

As partes envolvidas poderão, a qualquer tempo, encaminhar proposta de alteração da redação do modelo-padrão de convênio, que será apresentada ao Grupo Técnico n.º 08 referido na cláusula anterior e terá sua juridicidade analisada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, em atenção ao disposto no art. 13 da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

A concedente e o convenente poderão, independentemente da anuência da outra parte, rescindir, a qualquer tempo, os termos do presente Convênio, em caso de descumprimento das obrigações por qualquer dos entes envolvidos ou, ainda, por razões de conveniência ou oportunidade administrativa.

Parágrafo primeiro: A intenção de denúncia à avença deve ser manifestada mediante ofício subscrito pela autoridade competente para celebrar o acordo, acompanhado do termo de denúncia padrão disponível no Portal do Simples Nacional devidamente preenchido.

Parágrafo segundo: O termo inicial de eficácia da rescisão será o primeiro dia do ano seguinte ao do recebimento da notificação pela parte envolvida quando a comunicação se efetivar até o mês de setembro de cada ano.

Parágrafo terceiro: Ofícios manifestando a intenção de rescisão recebidos pela parte interessada após setembro de cada ano terão seus efeitos prorrogados para o primeiro dia do segundo ano seguinte ao do recebimento da comunicação para possibilitar a adequação da concedente para reassunção da capacidade tributária delegada.

Parágrafo quarto: O extrato do termo de denúncia será publicado pela imprensa oficial e cópia do seu conteúdo, acompanhada do extrato de publicação, será remetida ao outrora convenente.

Parágrafo quinto: Subsistirá para o convenente a responsabilidade pela inscrição em dívida ativa e cobrança administrativa e judicial dos débitos transferidos pela RFB durante a vigência do convênio, pois a denúncia não terá eficácia retroativa e não haverá devolução da competência para inscrição e cobrança dos créditos já disponibilizados ao outrora convenente pela RFB no Portal do Simples Nacional à PGFN quando do termo inicial dos efeitos da denúncia.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, iniciando-se sua vigência a partir do primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, respeitado o disposto na cláusula oitava.

Parágrafo primeiro: Caso haja anterior convênio, integral ou parcial, entre o Conveniente e o Concedente, para delegação de capacidade tributária no âmbito do Simples Nacional, esse convênio fica automaticamente rescindido (distrato) com a entrada em vigor do presente convênio.

Parágrafo segundo: Aplica-se, no caso de distrato, o disposto no parágrafo quinto da cláusula oitava do presente convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DAS CONTROVÉRSIAS ENTRE AS PARTES**

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre as partes, de forma expressa.

Parágrafo único. A Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União será incitada, nos termos da Portaria AGU nº 1099, de 28 de julho de 2008, a dirimir divergências quanto à execução deste convênio.

Brasília, 24 de outubro de 2022.

#### **PELA CONCEDENTE:**

JOÃO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET  
Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS

#### **PELA PARTÍCIPE:**

JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO  
Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil

#### **PELO CONVENIENTE:**

VICENTE CORREA      Assinado de forma digital por  
VICENTE CORREA  
COSTA:048165469      COSTA:04816546901  
01                      Dados: 2022.10.03 09:01:37  
                                 -03'00'

VICENTE CORRÊA COSTA  
Prefeito do Município de Capivari de Baixo

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, iniciando-se sua vigência a partir do primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, respeitado o disposto na cláusula oitava.

Parágrafo primeiro: Caso haja anterior convênio, integral ou parcial, entre o Conveniente e o Concedente, para delegação de capacidade tributária no âmbito do Simples Nacional, esse convênio fica automaticamente rescindido (distrato) com a entrada em vigor do presente convênio.

Parágrafo segundo: Aplica-se, no caso de distrato, o disposto no parágrafo quinto da cláusula oitava do presente convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DAS CONTROVÉRSIAS ENTRE AS PARTES**

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre as partes, de forma expressa.

Parágrafo único. A Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União será incitada, nos termos da Portaria AGU nº 1099, de 28 de julho de 2008, a dirimir divergências quanto à execução deste convênio.

Brasília, de de .

**PELA CONCEDENTE:**

ASSINADO DIGITALMENTE  
JOAO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET  
CPF 08297453708 DATA 24/10/2022  
A conformidade com a legislação digital em vigor pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

JOÃO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET  
Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS

**PELA PARTICIPE:**

JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO  
Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil

**PELO CONVENIENTE:**

VICENTE CORREA Assinado de forma digital por  
VICENTE CORREA  
COSTA:048165469 COSTA:04816546901  
01 Dados: 2022.10.03 09:01:37  
-03'00'  
VICENTE CORRÊA COSTA  
Prefeito do Município de Capivari de Baixo